



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS GERAIS E RESIDUAIS

PARECER N.º 7/2.026

Voto do Relator sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2.026, de autoria originária do Prefeito Municipal, nos termos do Substitutivo n.º 1 da CPCJR, que altera o Código de Posturas envolvendo infrações de limpeza de terrenos e recolhimento de resíduos sólidos.

Autor originário: Prefeito Municipal.

Autora do substitutivo: Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Relator: Ver. Everton Alves Ferreira.

1. Relatório

Cuida-se de projeto de lei ordinária, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar o Código de Posturas do Município, no tocante à limpeza de terrenos e à coleta seletiva de resíduos sólidos.

A CPCJR aprovou seu parecer pela admissibilidade e boa técnica legislativa, nos termos do Substitutivo n.º 1.

É a síntese do necessário.

2. Análise

Conforme estabelece o art. 78, inciso I-A, alíneas “a”, “g”, “i”, “p”, e “q” do Regimento Interno, é da competência da Comissão de Assuntos Gerais e Residuais examinar e emitir parecer sobre o mérito de todos os projetos que versem sobre a prestação geral de serviços públicos municipais, higiene, vigilância sanitária, preservação do meio ambiente, direito urbanístico e disciplinamento das atividades econômicas desenvolvidas pelo Município.

Antecipo, com efeito, que minha conclusão é pela conveniência e oportunidade do projeto, na redação conferida pelo Substitutivo da Comissão anterior.

Em verdade, todas e cada uma das mudanças abraçadas pelo texto aprovado pela CPCJR, vem ao encontro das necessidades do Município, incluindo a nova obrigatoriedade conferida aos geradores de grandes volumes de resíduos sólidos, definidos em regulamento, a expressa menção de que as infrações contra limpeza de terrenos e contra a coleta seletiva de resíduos sólidos, dispensa o critério da dupla visita; o estabelecimento de novos mecanismos de notificação, a hipótese de diminuição da multa em caso de renúncia ao direito de defesa e a definição de reincidência específica para esses casos com prazo menor, para fins de viabilizar até a triplicação da multa.

Ademais, entendo perfeitamente coerentes as demais alterações realizadas pelo texto, como a correção de dispositivos que estavam erradamente redigidos.

Logo, é de ser aprovado o texto da CPCJR.

3. Voto



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Concluo meu relatório opinando pela **aprovação no mérito** do Substitutivo n.º 1, da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, ao Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2.026.

Echaporã, 28 de abril de 2.026.


EVERTON ALVES FERREIRA
Relator – PODE



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS GERAIS E RESIDUAIS N.º 7/2.026


Ref. PLO n.º 12/2.026

Votação nominal do Relatório CPAGR n.º 7/2.026, de autoria do Ver. Everton Alves Ferreira, realizada em 28 de abril de 2.026:


<i>Vereador(a)</i>	<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>
Everton Alves Ferreira	X	
Isio Ribeiro dos Santos Brito	X	
Maria Cristina de Almeida Bressan	AUSENTE	

Nesse passo, a Comissão **aprovou por unanimidade** o Voto do relator, transformando-a, assim, em seu **Parecer**, o qual conclui pela aprovação no mérito do **Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2.026**, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Echaporã, 28 de abril de 2.026.


ISIO RIBEIRO DOS SANTOS BRITO
Vice-Presidente da CPAGR, no exercício da presidência – MDB


EVERTON ALVES FERREIRA
Relator – PODE

Eu, Elisângela Rodrigues Moreira , Auxiliar de Secretaria, Matrícula n.º 17, assim registrei, encaminhei para publicação no Diário Oficial eletrônico e disponibilizei no site da Câmara, em 30/04/2.026.